



Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior serão tomados como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2021 na fonte 497, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 1º de abril de 2022.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Fabiano Renato Vosguerau

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **Decreto nº 4.731, de 1º de abril de 2022**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o Memorando nº 65/2022, da Secretaria Municipal de Educação,

**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I**

Dos Princípios e da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.030, de 21 de novembro de 2007, alterado pela Lei nº 3.774, de 10 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado que atua diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação pautando-se na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **CAPÍTULO II**

Das Finalidades

Art. 2º O Conselho do FUNDEB tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do mesmo no Município de São José dos Pinhais- Paraná.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar o seu próprio Regimento Interno disciplinando sua organização adequada à realidade do Município, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 3.774/ 2021, e alteração;

II - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

III - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, ao Banco do Brasil e /ou Caixa Econômica Federal, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB, com base no art. 20 da Lei Federal nº 14.113/2020;

IV - supervisionar a realização do censo escolar no que se refere as atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

V - acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, com base no art.21, §8º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme art. 37 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais,





cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020;

X - requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §4º do art. 33, da Lei Federal nº 14.113/2020;

XI - requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos de capacitação dos membros do Conselho, com base no disposto no inciso II do art. 39, da Lei nº 14.113/2020;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização de recursos;

XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

Parágrafo único. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### Das Visitas e Inspecções

Art. 4º Realizar visitas e inspecções *in loco*. As visitas e inspecções serão realizadas por comissão composta por no mínimo 2 (dois) membros do Conselho que serão escolhidos pelo colegiado.

Parágrafo único. O objetivo das visitas é verificar:

I – o desenvolvimento regular de serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

II – a adequação do serviço de transporte escolar;

III – a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

## CAPÍTULO IV

### Da composição do Conselho

Art. 5º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos membros pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º;

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do prefeito, Vice- prefeito e dos Secretários Municipais;





II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços, relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de continuidade dos trabalhos, os novos Conselheiros eleitos poderão participar das atividades do Conselho FUNDEB como ouvintes no interstício que antecede a sua nomeação, com a finalidade de qualificação da sua função de Conselheiro.

§ 7º Caberá ao Conselho registrar em ata as ausências dos conselheiros que faltarem às reuniões (ordinária ou extraordinária) sem justificativa ou se afastarem por um tempo superior a 180 dias (cento e oitenta) dias e cumprir o que se determina no art.3º da Lei municipal nº 3.774/2021.

§ 8º A justificativa de ausência do Conselheiro deverá ser apresentada com 24 horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do Conselho comunicará oficialmente às respectivas entidades representadas neste Regimento, para que sejam tomadas as providências para eleição ou indicação dos nomes.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo como determina no art.4º da Lei Municipal nº 3.774/2021.

Art. 8º O mandato de conselheiro não poderá ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os conselheiros representantes e nomeados poderão ser substituídos somente após o término de seu mandato no Conselho, salvo sob renúncia ou destituição, na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 9º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II– rompimento do vínculo de que trata o §3º do art. 5º; e

III– situação de impedimento previsto no §5º do art.5º incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o segmento responderá pela indicação, devendo indicar novo suplente.

Art. 10 A substituição do titular se dará por seu suplente, conforme a representatividade por paridade.

Art. 11 Na renúncia do Presidente, a função será ocupada pelo Vice- Presidente.

Parágrafo único. Na renúncia do Presidente e do Vice- Presidente será realizada nova eleição pelos Conselheiros.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, não permitida recondução para mandato subsequente.

## CAPÍTULO V

### Da composição do Conselho

#### Seção I

#### Das Reuniões

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente.

§ 1º As datas e programação para o ano subsequente serão definidas pelo colegiado na última reunião do ano.

§ 2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de membros do Conselho.

§ 1º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário Executivo do FUNDEB e na ausência deste, o Presidente indicará secretário *ad hoc*.

§ 2º O tempo para cada Conselheiro se manifestar sobre o assunto da pauta será de 03 (três) minutos.



## Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 15 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicados da Presidência;
- III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## Seção III

Das Decisões e Votações

Art.16 As decisões do Conselho serão lavradas em livro próprio.

Art.17 Todas as votações do Conselho serão nominais:

- I – os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;
- II – a votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- III – o suplente terá direito a voto somente na ausência do titular.

## Seção IV

Do Presidente e Vice-Presidente e suas Competências

Art. 18 O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado, após a nomeação de um novo Conselho, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §6º do art. 34, da Lei Federal nº 14.113/2020;

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice- Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão, os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão *ad hoc*, respeitadas as restrições quanto ao exercício da Presidência.

§ 3º Caso o conselheiro tenha interesse de receber cópias dos documentos que pediu vistas, deverá solicitar ao Conselho pleno, que deliberará sobre o tema.

§ 4º O Conselheiro que receber cópias de documentos deverá assegurar a guardar destes, mantendo as informações em sigilo, comprometendo-se com a proteção de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

Art. 19 Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – dirimir as questões de ordem;
- V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI – aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII – após deliberação dos Conselheiros, acessar os sistemas do FNDE para emitir pareceres liberados nos sistemas do FNDE acerca dos programas mantidos com o fundo;
- VIII – cadastrar no sistema do FNDE, os atos de nomeação e desligamento de Conselheiros, bem como atualizar os dados pessoais destes;
- IX – transmitir todas as informações necessárias para o bom encaminhamento do Conselho do FUNDEB, sempre que um novo Conselheiro assumir a Presidência.

## Seção V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 20 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 7º do art. 34, da Lei Federal nº14.113/2020:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações; e
- IV – veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento que atua;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado





V – veda, quando os Conselheiros forem representantes e estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuições de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Para a substituição de um membro titular, o seu suplente assumirá a sua vaga de acordo com o art.3º, da Lei municipal nº3.774/ 2021.

Art. 21 Compete aos membros do Conselho:

I – participar das reuniões do Conselho;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV – exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

Art. 22 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de defesa.

Art. 23 Eventuais despesas dos membros o Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, ara afins de custeio.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 25 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme art.33,§1º da Lei Federal nº 14.113/ 2020:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com poder publico;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 27 Nos casos de falhas ou irregularidade, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e caso requeira outras providencias, encaminhar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 28 Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões.

Art. 29 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Fica revogado o Decreto Municipal nº 992, de 2 de maio de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 1º de abril de 2022.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

